

PROJETO DE LEI Nº 259/2005

Institui o Plano Estadual de Educação - PEE/RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Educação - PEE/RS -, constante do Anexo desta Lei, para vigorar pelo período de dez anos, contados da data de sua publicação

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, os Municípios deverão, com base no Plano Estadual de Educação, ora instituído, elaborar seus respectivos planos decenais.

Art. 3º - O Estado, em articulação com as três esferas do governo, União, Estados e Municípios, será facilitador para que sejam atingidos os objetivos e metas do presente PEE/RS.

§ 1º - O Conselho Estadual de Educação, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDINE -, os Conselhos Municipais de Educação - CONSEMEs -, a Associação de Escolas Superiores de Formação de Profissionais do Ensino do Rio Grande do Sul - AESUFOPE -, as entidades defensoras dos direitos da criança e do adolescente e os conselhos governamentais acompanharão a execução do Plano Estadual de Educação - PEE/RS.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo aos segmentos referidos no § 1º efetuarem a avaliação do PEE/RS com vista à correção de eventuais deficiências e distorções.

Art. 4º - O Estado instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do PEE/RS.

Art. 5º - Os planos plurianuais do Estado e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Nacional de Educação e nos respectivos planos decenais.

Art. 6º - Os Poderes do Estado e dos Municípios empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Estadual de Educação - PEE/RS -, que ora submeto à apreciação desse Egrégio Poder, é instrumento que define a política educacional a ser implementada para os próximos dez anos, conforme as normas expressas nas Constituições da República e do Estado e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, bem como nos compromissos internacionais firmados pelo Brasil e nas condições humanas, materiais e financeiras à disposição da sociedade.

Trata-se de instrumento voltado ao desenvolvimento socioeconômico e à inclusão social, transcendendo a critérios políticos por constituir um instrumento estadual construído pela sociedade gaúcha a partir de amplo debate aberto e democrático, coordenado pela Secretaria da Educação de forma a atender as determinações da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, que incumbiu a cada Estado e Município da Nação a responsabilidade de elaborar seus respectivos planos de educação.

A estrutura temática apresentada no PEE/RS inclui vários temas que foram objeto dos debates ocorridos ao longo do curso de sua elaboração, cujas respectivas discussões iniciaram após a apresentação

de um diagnóstico específico que resultou na explicitação dos anseios da população mediante as propostas, metas e diretrizes apontadas.

Em maio de 2003, a Secretaria da Educação fez o lançamento oficial Plano Estadual de Educação na correspondente I Etapa do Fórum Permanente, quando compareceram autoridades educacionais, entidades, associações, prefeituras, professores e a comunidade em geral, contabilizando um total de setecentos e cinquenta participantes.

Após, foram instalados diversos Fóruns Regionais, que contaram com as vinte e nove Coordenadorias de Educação, e os Fóruns Permanentes sediados na Divisão Porto Alegre, eventos que foram mobilizadoras da discussão sobre a educação a ser aplicada nos próximos dez anos.

Durante o lançamento Plano, foram apresentadas a definição, a legislação, a estrutura temática e a metodologia para a elaboração do PEE/RS, quando ficou explícita a participação da sociedade civil organizada nas discussões relativas aos diferentes temas, em todas as regiões do Estado. Vários dados estatísticos e históricos referentes à Educação foram fornecidos para subsidiar as várias Câmaras Setoriais instaladas simultaneamente nas regiões estaduais, em julho de 2003.

Desde o lançamento do PEE/RS, inúmeros convites foram impressos em jornais de grande circulação de todo o Estado, para a divulgação das reuniões, plenárias e discussões dos temas abordados, o que permitiu a participação direta de cerca de sessenta mil pessoas e quatro mil e quinhentas entidades, nesses eventos durante os meses de debates de construção do Plano.

Por ocasião das Câmaras Setoriais, a comunidade verificou a necessidade de inclusão e discussão de novos temas, dados que foram considerados de alta relevância, cujas sugestões foram analisadas e adaptadas e estão apontadas no corpo do Plano - PEE/RS.

Logo após a realização das Câmaras Setoriais, ocorreram duas novas etapas de construção do Plano decenal, quando foram apontados os mais diversos anseios da sociedade. Em novembro de 2003, a minuta do PEE/RS foi apresentada à sociedade, primeiro em reunião específica, na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDINE -, com os representantes dos Municípios e, logo após, na Plenária Pública da II Etapa do Fórum Permanente, em 24 de novembro de 2004, quando foi definido novo prazo, 1º de março de 2004, para o encaminhamento de sugestões e alterações do texto à Secretaria Estadual da Educação, na condição de gestora do respectivo processo.

Nessa etapa, foi efetuado um reestudo do texto da referida minuta pelos participantes do processo de elaboração, por meio das suas instituições respectivas, com o encaminhamento de dados referentes às alterações, acompanhados das justificativas à Coordenação do Plano.

Até a data limite estabelecida para a alteração do instrumento, houve divulgação da minuta do PEE/RS, mediante a distribuição de cópias às secretarias municipais e às instituições de Educação, bem como a todos os interessados que solicitaram o texto em referência.

Logo após, por ocasião da posse dos novos diretores das escolas públicas estaduais, foram entregues exemplares para a realização do devido exame em conjunto com as respectivas comunidades, bem como do levantamento de sugestões, caso fossem apontadas.

As alterações propostas foram contempladas e apresentadas à Secretaria da Educação, onde todas as supressões e inclusões viáveis constaram no texto da minuta e, mais uma vez, houve revisão do trabalho com a compatibilização das propostas apresentadas, assegurando o caráter democrático de sua construção.

A Plenária Pública da III Etapa do Fórum Permanente - PEE/RS ocorreu nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2004, com regimento próprio para seu funcionamento, o que possibilitou a manifestação de vários participantes, o que caracterizou um momento de muita responsabilidade para o futuro da Educação do Rio Grande do Sul.

Foram votadas seiscentos e noventa e sete emendas propostas pela sociedade, por intermédio de suas entidades representativas, das quais duzentos e trinta e duas foram aprovadas, sendo rejeitadas todas aquelas que apresentaram contrariedade à legislação e à emenda constitucional aprovadas durante o período de construção do PEE/RS.

Saliento que, durante todo o percurso de construção do Plano Estadual de Educação foram considerados os mais variados temas eleitos pela comunidade gaúcha, com a relevância das peculiaridades

geográficas, sociais, históricas e culturais do Estado, valendo destacar os aspectos voltados a uma perspectiva transdisciplinar, com a contemplação da educação ambiental, da educação para o trânsito, do estudo da cultura afro-brasileira e das questões referentes a gênero, além do ensino no meio rural e do ensino religioso.

Assim, quanto à Educação Ambiental, o Plano visa à definição de políticas públicas voltadas à formação continuada dos profissionais de educação, na busca da integração entre planejamento e ação, com incentivos voltados ao desenvolvimento de pesquisas e projetos com divulgação e aplicação dos resultados.

No que refere à Educação para o Trânsito, o instrumento pretende atingir o desenvolvimento da capacidade crítica para a interação com a realidade, objetivando atingir a um trânsito seguro. É preciso capacitar os professores, estabelecer parcerias e disponibilizar espaços de discussão, análise e avaliação sobre as situações relacionadas ao trânsito.

Aliás, cabe informar, por oportuno, que o nosso Estado possui um total de 172.462 professores, cuja respectiva valorização somente poderá ser obtida a partir de uma política simultânea de formação inicial, com a disponibilização das condições dignas de trabalho, salário e carreira, e de formação continuada. O Plano define o restabelecimento das relações de respeito, confiança e valorização dos profissionais da educação dentre seus objetivos e metas, bem como a priorização da formação continuada para que o sistema de ensino seja devidamente suprido de profissionais capacitados.

Quanto à Educação da Cultura Afro-Brasileira esta visa a garantir espaços de discussão de propostas pedagógicas relacionadas com a questão afro-descendente, bem como com a promoção de ações que favoreçam o resgate da auto-estima e auto-imagem do aluno negro. A escola sempre deve ser um espaço voltado à discussão que promova a reflexão sobre as questões de gênero, a fim de evitar a discriminação e reforçar a papel de todos os cidadãos na sociedade.

No que pertine à Educação Rural a mesma requer tratamento específico, fazendo-se necessário promover a conscientização das realidades e a identificação das potencialidades, de forma a evitar o êxodo rural.

Por fim, quanto ao Ensino Religioso, trata-se de uma das áreas do conhecimento que propõe efetivar o provimento de professores e organizar um processo sistemático de Produção do Saber.

OF.GG/SL - 348

Porto Alegre, 17 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo projeto de lei que institui o Plano Estadual de Educação - PEE/RS - e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Germano Antônio Rigotto,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado Iradir Pietroski,
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa,

Palácio Farroupilha,
Nesta Capital.